



Projeto de Lei No. ____/2024

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para se fazer cumprir o Princípio da Publicidade determinado pelo art. 37 da Constituição Federal, fica criada a Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte com a denominação de Diário Oficial do Legislativo, com publicação simultânea em formato eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo poderá reproduzir de forma impressa o Diário Oficial do Legislativo, com publicação simultânea em eletrônico para atender as necessidades Administrativas do Poder Legislativo.

Art. 2º. A publicação do Diário Oficial do Poder Legislativo será feita através do endereço eletrônico <http://www.camarajuazeiro.ce.gov.br/> para ser acessado através da rede mundial de computadores e para hospedar as informações de que se referem esta Resolução.

Art. 3º - Os atos Jurídicos de efeitos Legislativo, Administrativo, Financeiros, Políticos e Contábeis do Poder Legislativo Municipal terão sua eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial, sendo dispensada a partir da publicação desta Lei a veiculação de matérias do interesse do Poder Legislativo no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou extraordinariamente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.



§ 2º - A Presidência do Poder Legislativo, designará Servidor Efetivo de Carreira do Poder Legislativo para encaminhar os documentos para a Publicação de que se refere o art. 3º. desta Lei, valendo a publicação como assinatura eletrônica e veracidade e autenticidade presumida dos atos publicados.

§ 3º - O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - É autorizada a Presidência da Câmara Municipal efetuar pagamento de gratificação ou outro tipo de bônus financeiro ao Servidor Efetivo designado para Coordenar o que determina o § 2º do art. 4º. desta Lei.

Art. 6º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

Art. 7º - Fica autorizada a Presidência da Câmara Municipal a efetuar publicação gratuita na Imprensa Oficial do Poder Legislativo, de matérias provenientes do Poder Executivo Municipal, das Entidades Sindicais, dos Partidos Políticos sediados no Município e das Entidades Sem Fins Lucrativos sem ônus para as entidades interessadas.

Art. 8º. – Fica autorizada a Presidência da Câmara Municipal a firmar convênio com entidade pública ou privada com experiência comprovada, para realizar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO VIEIRA NETO
Presidente

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR
1º Vice Presidente

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO (BILINHA)
2º Vice Presidente

JOSÉ ADAUTO ARAÚJO RAMOS
1º Secretário

CÍCERO CLAUDIONOR LIMA MOTA
2º Secretário

LUCAS RODRIGUES (LUCAS DO HORTO)
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei dispendo sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo. É determinação Constitucional no artigo 37da Carta Política que os atos praticados pelo Poder Público sejam dado publicidade para se cumprir um princípio básico de nosso ordenamento jurídico, bem como para educar e informar a população sobre as atividades que estão sendo desenvolvidas pelos seus representantes.

Até o presente momento, nossas matérias vinham sendo publicadas no Diário Oficial do Poder Executivo, trazendo para nós uma limitação e uma "dependência administrativa" para que déssemos publicidades aos nossos atos.

Com a criação de nossa imprensa oficial, seguimos o exemplo de outros entes do Estado do Ceará como a Câmara Municipal de Barbalha, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas dos Municípios e o Tribunal Regional do Trabalho, Senado Federal, Câmara Federal, dentre outros que já criaram e já mantêm em seus respectivos sites eletrônicos seus próprios periódicos oficiais.

A Imprensa Oficial do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, também prestará um serviço gratuito a outros entes que necessitarem dar publicidade aos seus atos, pois esta é a Casa de todos os Juazeirenses. As matérias provenientes do Poder Executivo Municipal, das Entidades Sindicais, dos Partidos Políticos sediados no Município e das Entidades Sem Fins Lucrativos serão devidamente publicadas, quando solicitadas, sem ônus para as entidades interessadas.

Dessa forma, confiamos na sensibilidade de Vossas Excelências com a aprovação unânime da matéria para que posamos cumprir o que determina a Legislação em vigor e para podermos cada vez mais, tornar a Câmara Municipal, a Casa de todos os Juazeirenses.
Juazeiro do Norte-CE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO VIEIRA NETO
Presidente

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR
1º Vice Presidente

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO (BILINHA)
2º Vice Presidente

JOSÉ ADAUTO ARAÚJO RAMOS
1º Secretário

CÍCERO CLAUDIONOR LIMA MOTA
2º Secretário

LUCAS RODRIGUES (LUCAS DO HORTO)
3º Secretário